



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROJETO DE LEI N.º 914/2022

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.

§ 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º A Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, 15 de fevereiro de 2022.

**Uilson Henrique de Oliveira
Presidente**

**Altamir Silva Miranda
Vice-Presidente**

**Ramon Filipe Silva Gonçalves
1ª Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O crédito consignado é uma das linhas de crédito mais baratas do mercado, por isso é uma mão na roda em várias situações. Quem trabalha com carteira assinada, é aposentado, pensionista do INSS ou funcionário público pode acessar o empréstimo com facilidade. As maiores vantagens do empréstimo consignado são as taxas de juros menores, facilidade para contratar e prazos de pagamentos mais longos.

O presente Projeto de Lei tem por simples objetivo disponibilizar aos edis e servidores desta Casa Legislativa a oportunidade de celebração de empréstimos consignados em instituições financeiras cadastradas junto ao Banco Central do Brasil, com possibilidade de desconto da parcela direto na folha de pagamento.

Pelo exposto peço a colaboração dos nobres colegas pela aprovação do Projeto.

Santana do Riacho, 15 de fevereiro de 2022.

**Uilson Henrique de Oliveira
Presidente**

**Altamir Silva Miranda
Vice-Presidente**

**Ramon Filipe Silva Gonçalves
1ª Secretário**